

ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – EXERCÍCIO 2022

J. MACÊDO S/A, pessoa jurídica, com matriz sediada na Rua Benedito Macedo, nº 79, Cais do Porto, Fortaleza, CE, CEP: 60180-900, inscrita no CNPJ sob nº 14.998.371/0001-19 e filial estabelecida na Estrada Petybon, n. 3.001, Bairro Vila Dirce - **Unidade Industrial em São José dos Campos (SP)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.998.371/0045-30, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada **EMPRESA**, e de outro lado a **COMISSÃO DE PPR 2022**, a qual é formada paritariamente por membros representantes da empresa (colaboradores escolhidos pela empresa) e dos empregados (colaboradores da empresa integrantes da Diretoria Colegiada do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIAS, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP E REGIÃO** com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 14, São José dos Campos/SP, CEP: 12.209-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.209.707/0001-34), conforme dados constantes no **ANEXOS I**, doravante denominada **COMISSÃO**, celebram entre si o presente **ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - EXERCÍCIO DE 2022 (PPR 2022)**, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, mediante as cláusulas e condições elencadas, a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O Acordo do Programa de Participação nos Resultados PPR 2022 vigorará estritamente no limite legal para o período de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, e abrangerá os empregados que trabalham ou estão lotados exclusiva e especificamente junto à Unidade Fabril descrita de São José dos Campos, Estado de São Paulo, especificamente para o seguinte público: (i) colaboradores do setor operacional e nos cargos operacionais (exceto níveis de supervisão e acima), (ii) todos os cargos nos níveis de auxiliar ou assistente (independentemente do setor) e (iii) para o cargo de Técnico de Qualidade.

Parágrafo Primeiro: O limite temporal do acordo é o descrito acima, sendo vedada para todos os fins e efeitos a sua ultratividade, bem assim a servir de parâmetro ou fundamento para qualquer futura discussão a mesmo título, também em razão do momento e das circunstâncias especialíssimas em que está sendo edificado.

Parágrafo Segundo: O acordo está formalizado em todas as suas cláusulas, critérios e elementos que o compõe, edificado também por conta da excepcionalidade do momento de pandemia pelo COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

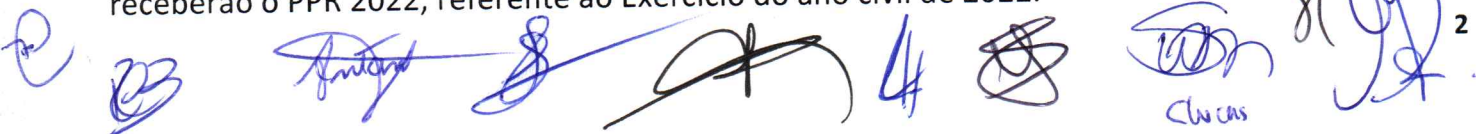
O Programa objeto deste Acordo caracteriza-se como Participação nos Resultados da Empresa (PPR 2022), sendo que o valor da Participação a ser atribuída aos colaboradores pertencentes ao setor operacional e nos cargos operacionais (exceto níveis de supervisão e acima), à todos os cargos nos níveis de auxiliar ou assistente (independentemente do setor) e ao cargo de Técnico de Qualidade está condicionado (i) ao aspecto coletivo aplicado e (ii) ao atingimento do resultado financeiro corporativo (MARGEM DE EBITDA) da EMPRESA, tudo a ser aplicado conforme as situações e hipótese elencadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INELEGIBILIDADE AO PROGRAMA - PPR 2022

O PPR 2022 será concedido a todos empregados com vínculo empregatício pertencentes ao setor operacional e nos cargos operacionais (exceto níveis de supervisão e acima), a todos os cargos nos níveis de auxiliar ou assistente (independentemente do setor) e ao cargo de Técnico de Qualidade, exceto aos que pertencentes a estes grupos forem:

- a) Demitidos por Justa Causa ou por pedido de demissão durante o ano de 2022;
- b) Afastados há mais de 01 (um) ano dentro do exercício respectivo;
- c) Tiverem o Contrato de Trabalho suspenso por mais de 01 (um) ano no exercício respectivo;
- d) Aprendizizes;
- e) Estagiários; e
- f) Temporários.

Parágrafo Primeiro: Os empregados pertencentes ao setor operacional e nos cargos operacionais (exceto níveis de supervisão e acima), à todos os cargos nos níveis de auxiliar ou assistente (independentemente do setor) e ao cargo de Técnico de Qualidade admitidos após 30 de Setembro de 2022, não são elegíveis ao Programa, e, portanto, não participarão e nem receberão o PPR 2022, referente ao Exercício do ano civil de 2022.



Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento, o PPR 2022 será calculado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados nos cargos elegíveis no ano respectivo, na base de 1/12 (um doze avos) por mês, considerando como mês completo fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, descontado e/ou compensado ao final do contrato, oportunamente, se for o caso, qualquer adiantamento efetuado, considerando-se para este fim o valor mínimo possível do plano (R\$ 3.880,00) proporcionalmente para cada mês trabalhado. Este critério é igualmente e também válido para os seguintes eventos ocorridos durante o ano base de 2022: - admissões, dispensa sem justa causa, afastamentos (Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Licença Maternidade e Serviço Militar).

Parágrafo Terceiro: Os empregados elegíveis ao Programa PPR 2022 não sofrerão prejuízos no pagamento que vier ao final em razão de fruição das férias regulares.

CLÁUSULA QUARTA: DAS METAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

As partes acordam que para o recebimento dos valores instituídos no Programa de PPR 2022, deverá ser observado e obedecido o cumprimento da **META CORPORATIVA**, medida através do indicador “MARGEM DE EBITDA”.

Parágrafo Primeiro: DO INDICADOR DA META CORPORATIVA - O PPR 2022 será medido e pago com base no indicador “**MARGEM DE EBITDA**”, sendo este o resultado da divisão entre EBTIDA e Receita Líquida da EMPRESA no ano de 2022, conforme abaixo:

EBITDA - representa quanto uma Empresa gera de Recursos através de suas atividades operacionais, sem contar impostos e outros efeitos financeiros.

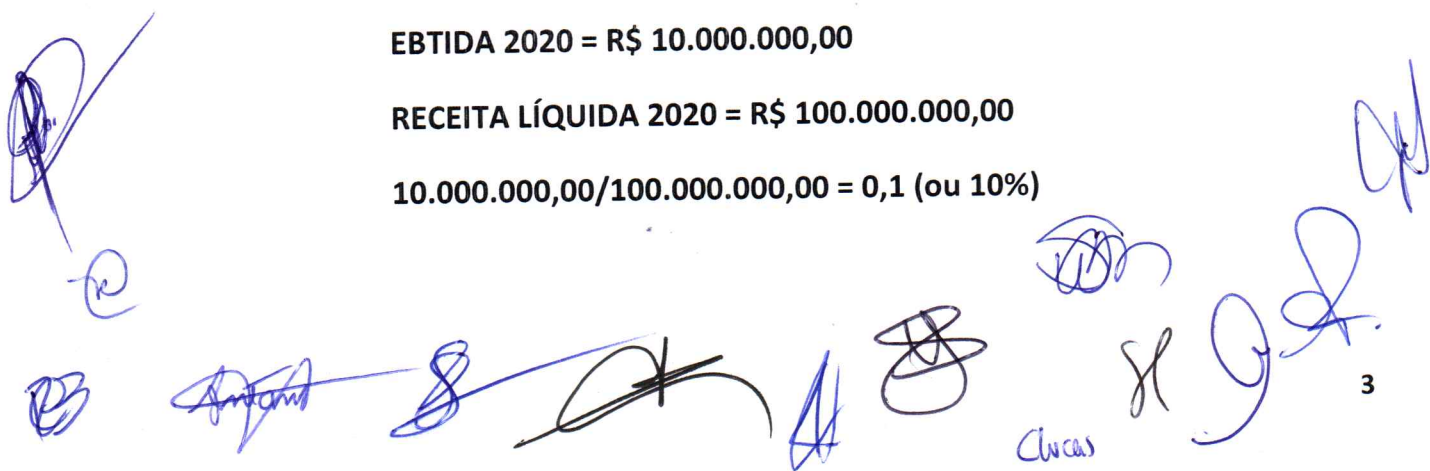
RECEITA LÍQUIDA - representa quanto uma Empresa gera após subtrair o custo total da receita total.

Parágrafo Segundo: CHAVE DE ENTRADA - Excepcionadas as disposições previstas na Cláusula Quinta deste Programa, somente haverá pagamento do PPR 2022 se a Companhia atingir o percentual mínimo de 10% da **MARGEM DE EBTIDA** no ano de 2022, ou seja, que o resultado entre a divisão de EBTIDA e Receita Líquida seja igual ou maior que 0,1, conforme **EXEMPLO** abaixo:

EBTIDA 2020 = R\$ 10.000.000,00

RECEITA LÍQUIDA 2020 = R\$ 100.000.000,00

10.000.000,00/100.000.000,00 = 0,1 (ou 10%)



Parágrafo Terceiro: DO PESO DAS METAS - A MARGEM DE EBTIDA, na condição de meta corporativa da EMPRESA, terá 100% de peso para cálculo do PPR-2022 a ser pago aos empregados pertencentes ao setor operacional e nos cargos operacionais (exceto níveis de supervisão e acima), à todos os cargos nos níveis de auxiliar ou assistente (independentemente do setor) e ao cargo de Técnico de Qualidade da Unidade de SJC da J. Macedo:

NÍVEL/CARGO	METAS CORPORATIVAS	METAS INDIVIDUAIS	METAS COLETIVAS
<ul style="list-style-type: none"> Setor Operacional (exceto supervisão e acima) Assistentes/Auxiliares Técnico de Qualidade 	100% MARGEM DE EBITDA	N/A	N/A

Parágrafo Quarto: DA META CORPORATIVA APLICÁVEL DO SETOR OPERACIONAL - A Meta do Setor Operacional será atrelada exclusivamente ao resultado da MARGEM DE EBITDA da EMPRESA, conforme quadro escalonado abaixo, com faixas que variam entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) de MARGEM DE EBITDA, cada faixa contendo o respectivo valor possível e não linear de **pagamento total** do programa:

Margem de EBITDA	10% A 12,49%	12,50% A 14,99%	15,00% ou mais
VALOR TOTAL PPR 2022	R\$ 4.810	R\$ 5.000	R\$ 6.000

Parágrafo Quinto: DA APURAÇÃO DO PPR 2022 - NÍVEL OPERACIONAL - Toda a apuração final para fins de eventual pagamento do PPR-2022 respeitará o atingimento dos valores indicados, conforme constante do quadro escalonado da MARGEM DE EBITDA discriminado no parágrafo quarto da presente Cláusula, considerado para todos os fins e efeitos de pagamento a observância do valor de atingimento da MARGEM DE EBTIDA da J.MACEDO S.A. de maneira corporativa, ou seja, de todas as filiais da EMPRESA, sendo este indicador chave de entrada para os colaboradores pertencentes ao setor operacional e nos cargos operacionais (exceto níveis de supervisão e acima), à todos os cargos nos níveis de auxiliar ou assistente (independentemente do setor) e ao cargo de Técnico de Qualidade, de modo que o pagamento que compõe o conjunto e valores do programa como um todo está limitado ao teto de atingimento final e

(Handwritten signatures and initials)

máximo possível de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com as faixas de escalonamento constantes nesta Cláusula Quarta, ainda que a MARGEM DE EBTIDA seja superior a 15% (quinze por cento), mantidos o abatimento/compensação de eventual valor de antecipação que o empregado tenha recebido, conforme regras da Cláusula Quinta do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA 1ª PARCELA (ANTECIPAÇÃO) E DO VALOR MÍNIMO DA 2ª PARCELA (PARCELA FINAL) DO PROGRAMA PPR-2022 PARA O SETOR OPERACIONAL


A Empresa concederá excepcionalmente, a título de 1ª parcela (antecipação) compensável do PPR-2022, e somente para o exercício de 2022, exclusivamente aos seus Empregados da Unidade SJC pertencentes ao setor operacional e nos cargos operacionais (exceto níveis de supervisão e acima), à todos os cargos nos níveis de auxiliar ou assistente (independentemente do setor) e ao cargo de Técnico de Qualidade, a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), valor este que será pago no dia 17 de Maio de 2022, e compensável do valor total do Programa quando do pagamento da 2ª parcela (Parcela Final), conforme a apuração final do exercício respectivo.

Parágrafo Primeiro: A Empresa também concederá excepcionalmente, a título de 2ª parcela (parcela final) do PPR 2022, e somente para o exercício de 2022, exclusivamente aos seus Empregados da Unidade SJC pertencentes ao setor operacional e nos cargos operacionais (exceto níveis de supervisão e acima), à todos os cargos nos níveis de auxiliar ou assistente (independentemente do setor) e ao cargo de Técnico de Qualidade, a importância de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), ainda que o indicador MARGEM DE EBTIDA não atinja o percentual mínimo de 10% (dez por cento) previsto como Chave de Entrada no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Programa, nos moldes previstos na Cláusula Sexta e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo: Para fins e efeito do pagamento da 1ª parcela (antecipação), será proporcional aos Empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2022, mediante fração (R\$ 466,66) igual ou superior a 15 dias por mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Considerando as excepcionalidades previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, relativos ao pagamento da 1ª parcela (antecipação) no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), e da 2ª parcela (parcela final) mínima no valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), tem-se como quadro de resumo próprio e escalonado para o PPR 2022 o que segue abaixo, nos mesmos moldes do previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta do presente Programa:

Margem de EBITDA	<10%	10% A 12,49%	12,50% A 14,99%	15,00% ou mais
------------------	------	--------------------	-----------------------	-------------------

 5

1ª parcela (antecipação)	2.800	2.800	2.800	2.800
2ª parcela (parcela final)	1.080	2.010	2.200	3.200
VALOR TOTAL PPR 2022	3.880	4.810	5.000	6.000

Parágrafo Quarto: Os Empregados admitidos a partir de 03 de Maio de 2022 não terão direito à parcela excepcional de antecipação, mas tão somente **ao valor total do programa que for apurado**, decorrente do resultado do atingimento da Meta Corporativa MARGEM DE EBITDA, conforme escalonado em quadro próprio (parágrafo terceiro da cláusula quinta) e calculada proporcionalmente ao período que tiver feito parte do público operacional no ano de 2022, a ser pago na data prevista na Cláusula Sexta do presente Acordo.

Parágrafo Quinto: Os Empregados que por força de retitulação e/ou promoção tenham tido mudança de cargo do público operacional para o público técnico administrativo durante o exercício deste programa, e não estejam ativos nos cargos operacionais em 03 de Maio de 2022, não terão direito à parcela excepcional de antecipação, mas tão somente ao valor da parcela final que for apurada, decorrente do resultado do atingimento da Meta Corporativa MARGEM DE EBITDA, conforme escalonado em quadro próprio (parágrafo terceiro da cláusula quinta), e calculada proporcionalmente ao período que tiver feito parte do público operacional no ano de 2022.

Parágrafo Sexto: Quando do desligamento do Empregado por iniciativa da EMPRESA durante o ano de 2022, os critérios de proporcionalidade serão respeitados conforme as regras contidas neste Acordo, sem prejuízo da antecipação excepcional mencionada conforme o caso, devendo, no entanto, o Empregado desligado restituir o valor proporcional à base de 1/12 avos para cada mês ou fração de 15 dias não trabalhado no exercício de 2022, considerando-se, para este fim, o valor mínimo garantido para ano de 2022 (R\$ 3.880,00) considerando a impossibilidade de apuração do valor total do PPR 2022 no momento da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA (PARCELA FINAL) DO PPR 2022

Os valores oriundos do presente Acordo, eventualmente devidos, inclusive através da compensação oportuna sobre qualquer parcela havida de adiantamento, serão pagos com base nas regras do Programa e na apuração final de todas as Metas aplicáveis, e apenas após aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas da EMPRESA do balanço do ano-calendário de 2022, devidamente auditados por auditoria externa independente.

Parágrafo Primeiro: Desde que haja o atingimento das Metas e critérios descritos, em especial nas Cláusulas Quarta e Quinta, e com a respectiva divulgação aos órgãos oficiais, o pagamento do valor final apurado devido e/ou parcela final do Exercício de 2022, ocorrerá até 30/04/2023.

Parágrafo Segundo: O pagamento do PPR-2022 devido aos empregados desligados sem Justa Causa durante o ano de 2022, será efetuado até 30/05/2023.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do valor mínimo de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) da 2ª Parcela (Parcela Final) do PPR 2022, nos moldes do excepcionalmente previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, será pago de acordo com os prazos e condições descritos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

Durante o transcorrer do exercício civil destacado abrangido pelos termos deste acordo, caso o empregado sujeito à controle de jornada falte, terá reduzido do valor que vier a título de PPR-2022, respectivo à porcentagem a seguir descrita, ou mesmo à sua perda completa:

FALTA	REDUÇÃO DO PPR
01	0%
02	15%
03	25%
04	35%
05	45%
06	55%
07	65%
08	75%
09	100%

CLÁUSULA OITAVA: DA BASE DE CÁLCULO DO PPR E DO LIMITE DE PAGAMENTO

Para fins de base de cálculo do valor de PPR-2022, será observado como critério oponente o valor total máximo possível do programa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), descontados todos os valores de antecipação pagos e considerada a proporcionalidade do período de contrato de trabalho ativo em cargo operacional no ano de 2022 de acordo com os critérios descritos neste Acordo, bem como nos moldes e limites estabelecidos no quadro resumo escalonado da MARGEM DE EBITDA previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta.

Handwritten initials/signature in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Parágrafo Único: DO LIMITE DA DISTRIBUIÇÃO DE VALORES - A distribuição de pagamento do PPR do Exercício de 2022 respeitará o teto limite de 10% do valor de EBTIDA que vier a ser atingido, eventualmente distribuído entre todas as unidades da EMPRESA, e considerando o valor total pago a todos os empregados segundo limites aqui aplicados e critérios eleitos.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO PRR

Fica acordado que a EMPRESA aplicará redução proporcional ao valor do PPR 2022 previsto neste Programa na hipótese de alteração na Legislação que venha a aumentar a incidência de Encargos Trabalhistas e/ou Previdenciários sobre a Participação nos Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA

O programa de PPR-2022 será automaticamente cancelado nos casos de Força Maior, Caso Fortuito, Recuperação Judicial e Falência ou quaisquer outras ocorrências que, ainda que previsíveis, impeçam ou dificultem as atividades da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NÃO INCORPORAÇÃO E DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

De acordo com o Artigo 3º, da Lei 10.101, de 19/12/2000, e com base neste acordo os valores distribuídos na forma do presente Programa de Participação nos Resultados para cada exercício civil destacado não substituirão ou complementarão a Remuneração devida a qualquer empregado, e nem constituirão incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se aplicando o Princípio da Habitualidade.

Parágrafo Único: Os valores de Participação nos Resultados estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda, respeitando a tabela própria de forma separada dos demais rendimentos do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Programa observará o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NEGOCIAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO

As partes reconhecem que a apresentação de conceitos, indicadores e metas foram feitas à COMISSÃO PARITÁRIA do presente Acordo, sendo este documento o resultado das negociações e respectivas evoluções obtidas junto à Comissão do PPR 2022 nos moldes do que prevê a

legislação, em especial o previsto no Art. 2º, inciso I e Artigo 2º, § 7º, incisos I e II da Lei 10.101/2020, sempre com o objetivo de proporcionar a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa como instrumento de integração entre empregador e empregado, bem como no incentivo à produtividade e desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NEGOCIAÇÃO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Programa de Participação nos Resultados, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

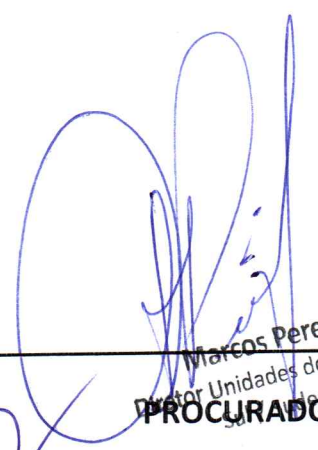
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA APROVAÇÃO

O presente Programa de Participação nos Resultados reflete a vontade extraída do conjunto de trabalhadores por eles abrangidos, e foi aprovado pela COMISSÃO PARITÁRIA, bem como pelos trabalhadores, através de assembleia realizada pela Comissão representantes dos Empregados, integrantes da Diretoria Colegiada do Sindicato Laboral.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

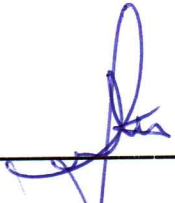
São José dos Campos, 12 de Maio de 2022.

J. MACÊDO S/A


Marcos Pereira
Diretor Unidades de Negócios
PROCURADOR


PROCURADOR

COMISSÃO PARITÁRIA



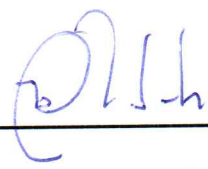
Andreia Aparecida M. Martins



David Machado



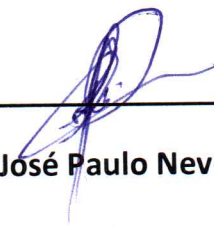
Lucas Gonçalves Poli



Roberto Donizetti Neri dos Santos



Antônio Silvestre



José Paulo Neves

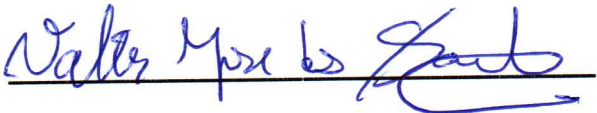


Reinaldo Geraldo R. Barbosa

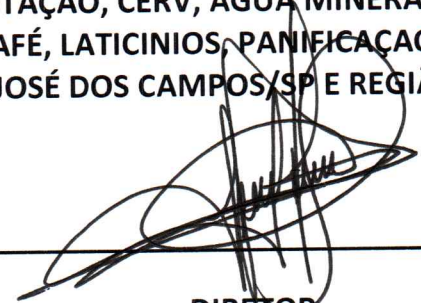


Walker Machado

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, CERV, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIG., TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP E REGIÃO



DIRETOR



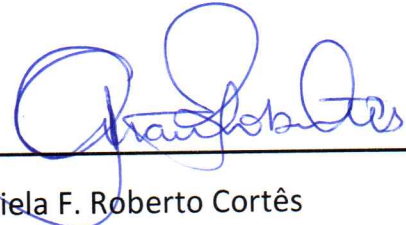
DIRETOR

TESTEMUNHAS



Luciano André de Moura

CPF: 199.254.948-69



Graziela F. Roberto Cortês

CPF: 286.131.648-97

ANEXO I



COMISSÃO PARITÁRIA

COMISSÃO	MATRÍCULA	NOME	CPF
EMPRESA	1800364	DAVID MACHADO	352.893.968-02
EMPRESA	1801554	ANDREIA APARECIDA M. MARTINS	268.391.528-47
EMPRESA	1800963	LUCAS GONCALVES POLI	419.446.018-99
EMPRESA	1801136	ROBERTO DONIZETTI NERI DOS SANTOS	218.930.698-18
EMPREGADOS	1800199	ANTONIO SILVESTRE BARBOSA JUNIOR	301.272.378-10
EMPREGADOS	1800654	JOSE PAULO NEVES	109.745.518-13
EMPREGADOS	1800090	REINALDO GERALDO RIBEIRO BARBOSA	077.585.438-71
EMPREGADOS	1800536	WALKER DA SILVA MACHADO	349.027.188-20
SINDICATO	N/A	LUCIANO ANDRÉ DE MOURA	199.254.948-69